

**PROJETO DE LEI Nº 7.015/02**  
**EMENDA MODIFICATIVA**  
**(DEP. GERALDO MAGELA)**

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

art. 2º O aporte anual de recursos orçamentários destinados ao FCDF será:

I - R\$2.900.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);

II - A partir de 2003, inclusive, correção anual pela variação da Receita Corrente Líquida da União, do período de janeiro a dezembro do efetivo exercício do repasse do aporte anual de recursos e o exercício anterior;

III – Adequações a diferenças observadas durante o exercício entre a estimativa de crescimento da Receita Corrente Líquida utilizada na elaboração do orçamento e a efetivamente realizada;

IV – Outros recursos que lhe sejam destinados na lei orçamentária.

§ 1º Para efeito desta lei considera-se o conceito de Receita Corrente Líquida definido no inciso IV, do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa deixar claro o aporte inicial, a forma de ajuste anual e os eventuais aportes adicionais de recursos.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2002

**DEPUTADO GERALDO MAGELA**  
**PT/DF**